

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, acrescentando dispositivos para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos no Município de Vitória, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 131-E e 131-F com a seguinte redação:

Art. 131-E – Para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos, fica o Poder Público obrigado a:

- I – incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei;
- II – exigir o credenciamento junto aos órgãos municipais competentes das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata;
- III – implementar, com a participação mais efetiva dos agentes de segurança pública, o sistema de prevenção ao furto e roubo de materiais ferrosos e não ferrosos;
- IV - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam os produtos de que trata esta lei;
- V - formalizar convênios com as empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica para que seus funcionários ajudem na fiscalização e na localização de indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais;



Artigo 131 F - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com órgãos de segurança pública estadual e federal, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 14 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado pela imprensa de nossa região, foi registrado no dia 13 de janeiro de 2025 um vídeo de um homem pendurado entre dois postes na Avenida Leitão da Silva, próximo ao cruzamento com a César Hilal.¹



Homem se pendura em fios para roubar cobre em Vitória. Foto: Reprodução

Não obstante existir legislação estabelecendo punição administrativa para furtos e roubos de materiais ferrosos, este fato nos fez refletir sobre a necessidade da maior participação da sociedade civil organizada, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos para fomentar o desestímulo a tal prática.

Desta maneira, estamos propondo mecanismos para melhorar a a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos com o objetivo de garantir que os diferentes setores da sociedade contribuam para a prevenção e a contenção da onda de crimes de furto e roubo de fiação de empresas telefônicas, de cabos de transmissão de energia elétrica, bem como de tampas metálicas de acesso a serviços de fornecimento de água, gás, etc.

O furto de fios e equipamentos metálicos representa prejuízos enormes a empresas concessionárias de serviços públicos, conforme noticiado pelos meios de comunicação no início deste ano. Além disso, o

¹ <https://es360.com.br/dia-a-dia/noticia/video-homem-se-pendura-em-fios-para-furtar-cobre-em-vitoria/>



prejuízo à população é imensurável pois a prática pode representar dias sem energia, sem internet ou outros serviços em regiões inteiras, comerciais ou não.

Esse tipo de atividade faz parte de uma indústria que, no mercado ilegal, negocia cerca de R\$ 2.5 bilhões por ano e as organizações criminosas contam com uma mão obra formada por indivíduos que são, na maioria das vezes, pessoas sem renda ou de baixa renda, que furtam fios para vender, se alimentar ou trocar por drogas. Essa “indústria” do roubo de cabos e fios elétricos conta também com a cooperação de ex-funcionários de empresas terceirizadas, que sabem se os cabos e fios estão ou não energizados e onde devem ser cortados.

Além da tipificação legal do furto e roubo de materiais ferrosos e não ferrosos já existente na legislação, entendemos que também devem ser adotadas outras providências em nível governamental para conter este problema crônico, do furto e roubo de cabos e fios, intensificando a participação da sociedade civil e dos concessionários de serviços públicos na fiscalização visando a identificação e prisão de receptadores.

O cobre e o alumínio são dos dois metais mais valorizados ultimamente. Isso acaba fazendo com que seja muito mais simples retirar fios e cabos de instalações em funcionamento, ou em construção, para conseguir matéria-prima, do que montar uma rede de fornecedores e pagar um preço justo pela sucata. O furto e roubo de fios e cabos tem causado prejuízos enormes não só na cidade de Vitória como também em inúmeros outras cidades do Estado, e por causa desses tipos de crimes, ruas e avenidas ficam às escuras durante a noite, aumentando ainda mais a insegurança pública e potencializando a ocorrência de crimes mais graves.

Sob o aspecto formal, por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. De igual maneira, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Por fim, é importante salientar que, num primeiro momento, faríamos uma indicação propondo uma política pública ao Executivo, contudo, pela urgência do tema e não havendo vício de iniciativa — uma vez que a proposta cria obrigações genéricas ao Executivo, não implicando na criação de estrutura ou da atribuição dos órgãos do Executivo —, entendemos que a presente proposta seria recepcionada e implementada para o bem da população de Vitória.

Ainda acerca da constitucionalidade, é imponte frisar que já existem os órgãos e estrutura responsáveis pela implementação das obrigações estipuladas pelo presente Projeto, sendo perfeitamente legal a sua aprovação, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário em Agravo (ARE) 878911, atualmente objeto do Tema 917 do STF:



“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Assim, visando principalmente a segurança dos nossos Municípes, uma das bandeiras de nosso mandato, proponho este projeto com a finalidade de melhorar a prevenção e o combate ao furto e roubo de materiais ferrosos e não ferrosos no município de Vitória.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 14 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 14/01/2025 14:03

Checksum: **34A4FFF701179AE326D830C81940595B09C3FDB001F15617710FBE1A3291E65F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.